



**Ministério Público da União**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região**

**NOTÍCIA DE FATO N. 001280.2017.18.000/5**

**DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL (HOSPITAL MUNICIPAL JÚLIO NATALÍCIO DE LIMA)**

**TEMAS:**

**01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória)**

**Complemento: Falta de controle radiométrico; os reservatórios de químicos na câmara escura estão dispostos diretamente no chão.**

**04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)**

**Temas Complementares:**

**01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

**01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

**01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva**

**01.02.07. - Máquinas e Equipamentos**

**01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

**(campo de especificação obrigatória)**

**APRECIÇÃO PRÉVIA**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão do recebimento de denúncia do Conselho Regional de Técnico em Radiologia 9ª. Região, relatando a ocorrência de que o local de trabalho seria inapropriado para o trabalho:



**Ministério Público da União**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região**

[...] DURANTE VISITA REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO AO HOSPITAL MUNICIPAL JÚLIO NATALÍCIO DE LIMA: FALTAM ALGUNS EPI'S, INCLUSIVE DOSÍMETROS. OS RESERVATÓRIOS DE QUÍMICOS NA CÂMARA ESCURA ESTÃO DISPOSTOS DIRETAMENTE NO CHÃO. NÃO FOI ENCONTRADO NO SETOR O CONTROLE RADIO-MÉTRICO (LAUDO DA SALA, CALIBRAGEM DO APARELHO DE RAIOS-X, ETC.). [...]

Como se trata de denúncia relacionada à local de trabalho possivelmente inapropriado, merece apuração por intermédio do presente procedimento, uma vez que se trata do meio ambiente de trabalho no qual estão inseridos trabalhadores que diariamente submetem-se a situações de risco, devendo haver respeito às respectivas normas de segurança do trabalho.

No que concerne às observâncias necessárias a serem seguidas pelas clínicas e hospitais para a segurança dos trabalhadores que laboram em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes, a NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego traça, no que diz respeito ao objeto da denúncia, as seguintes obrigações:

**"32.4.3. O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes deve:...**

**32.4.5.1. Os dosímetros individuais devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN;**

**32.4.15.3 A sala de raios X deve dispor de:**

**a) sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional de radiação ionizante,**



**Ministério Público da União**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região**

*acompanhado das inscrições: "raios X, entrada restrita" ou "raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas.*

*b) sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso, acompanhada do seguinte aviso de advertência:*

*"Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida". A sinalização luminosa deve ser acionada durante os procedimentos radiológicos.*

*32.4.5.6 Deve ser elaborado e implementado um programa de monitoração periódica de áreas, constante do Plano de Proteção Radiológica, para todas as áreas da instalação radiativa.*

No que se refere ao fornecimento de EPI's, como por exemplo o avental plumbífero, a mesma NR 32 é clara ao dispor:

*"32.2.4.7. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição."*

Quanto aos reservatórios de químicos na câmara escura, certamente que não podem ficar dispostos diretamente sobre o piso, para evitar contaminação, temos o **item 32.3.7.6 - As áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser ventiladas e sinalizadas.** E, ainda, a normativa do **item 32.3.7.6.1 - Devem ser previstas áreas de armazenamento próprias para produtos químicos incompatíveis.**

Desta forma, instaurada a Notícia de Fato e verificada a possibilidade de lesão a direito difuso e coletivo, é mister



**Ministério Público da União**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região**

a atuação do Ministério Público do Trabalho conforme dispõe o art. 1º e incisos da Lei 7.347/85 e art. 5º, II, "d" da Lei Complementar 75/93, com o fito de investigar denúncia acerca do desrespeito à ordem jurídica, desafiando, assim, a atuação do Ministério Público do Trabalho, o que merece investigação.

**Desta feita, deverá a Secretaria tomar as seguintes medidas:**

- 1) Convolar a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.
- 2) Deverá a Secretaria deste Ofício notificar o Exmo. Prefeito do Município de Novo Brasil, para comparecimento em audiência, na próxima data disponível na pauta, para discussão sobre a propositura de Termo de Ajuste de Conduta, fixando cronograma de regularização dos itens objeto da fundamentação. Juntamente com a notificação, encaminhar cópia deste r. despacho de Apreciação Prévia.

Goiânia-GO, 11 de julho de 2017.

assinado eletronicamente

**ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES**  
**Procurador do Trabalho**